



LEI Nº. 4.167, DE 13 DE MARÇO DE 2024

PUBLICAÇÃO
EM: 18 / 03 / 24
ORGÃO: mural da Prefeitura


FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de João Pinheiro, para vigorar no mandato que se iniciará em 01º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, é fixado em R\$24.338,64 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de João Pinheiro, para vigorar no mandato que se iniciará em 01º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, é fixado em R\$12.169,34 (doze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de João Pinheiro e outros agentes políticos a ele equiparados por Lei, é fixado em R\$10.781,20 (dez mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Art. 4º - É assegurado aos agentes políticos de que trata esta lei, o recebimento de décimo terceiro salário anual, correspondente ao valor de 01 (um) subsídio mensal a ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro.

Parágrafo Único – O décimo terceiro salário será pago proporcional ao tempo de exercício em caso de nomeação inferior a 12 (doze) meses.

Art. 5º - É assegurado aos agentes políticos de que trata esta lei o direito de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 meses de exercício.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, com o objetivo de recompor da perda inflacionária do período, nos termos dispostos no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Será utilizado como índice de revisão geral anual o mesmo que for aplicado aos servidores do Poder Executivo Municipal, vedada a concessão de reajuste que supere a inflação do período.

Art. 7º - O valor dos subsídios de que trata esta lei não poderão ser alterados durante a vigência desta lei, exceto quanto a aplicação da revisão geral anual de que trata o artigo 6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de março de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal